



Projeto De Lei CM __/2026, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a instituir o “Dia da Acessibilidade Digital” no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o “**Dia da Acessibilidade Digital**”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei poderá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º Na data referida no art. 1º, o Poder Público poderá promover, em caráter facultativo e sem criação de despesas obrigatórias, ações de conscientização, debates, seminários, campanhas educativas e outras iniciativas correlatas, inclusive em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução das ações eventualmente desenvolvidas em decorrência desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no calendário oficial do Município o Dia da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente em 11 de março, com o objetivo de fomentar a conscientização e a promoção de práticas voltadas à inclusão digital das pessoas com deficiência e com restrições funcionais.

O projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se no âmbito do interesse local, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, desde que não haja imposição de obrigações administrativas específicas nem criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

A redação ora apresentada foi cuidadosamente estruturada para evitar vício de iniciativa, limitando-se à instituição da data e prevendo caráter facultativo às eventuais ações do Executivo.

A proposta encontra respaldo na:

- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seu artigo 63, que determina a garantia de acessibilidade nos sítios da internet mantidos por órgãos de governo e empresas;
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta normas gerais de acessibilidade;
- Decreto nº 10.645/2021, que dispõe sobre acessibilidade digital no âmbito da administração pública federal;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), cujo artigo 9º impõe a adoção de medidas para assegurar o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Segundo dados do IBGE (Censo 2022), o Brasil possui aproximadamente 14,4 milhões de pessoas com deficiência, representando cerca de 7,3% da população. A exclusão



digital representa obstáculo concreto ao exercício de direitos fundamentais, como educação, trabalho, acesso à informação e participação cidadã.

A escolha do dia 11 de março referencia o lançamento da norma técnica brasileira de acessibilidade digital ABNT NBR 17.225, marco relevante na consolidação de parâmetros técnicos de inclusão digital no país.

A criação da data municipal constitui instrumento legítimo de política pública de caráter educativo e simbólico, apto a fomentar parcerias institucionais e a estimular boas práticas, sem impor obrigações administrativas ou impacto financeiro compulsório.

De acordo com a Constitucionalidade Formal, a presente proposição:

- Não cria cargos, funções ou atribuições a órgãos do Executivo;
- Não impõe obrigação administrativa vinculada;
- Não gera despesa obrigatória;
- Respeita o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF);
- Observa o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF).

Assim, não há vício de iniciativa nem afronta à reserva de administração.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para que possamos avançar nessa proposta relevante e necessária para o bem-estar da nossa comunidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de fevereiro de 2026.

Major Vitor Santos – PL
Vereador

